



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
DIRETORIA DO FORO



**EDITAL DIREF/SJTO/ N. 002/2012  
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS  
SISTEMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AJG/CJF**

A Juíza Federal **DENISE DIAS DUTRA DRUMOND**, Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV, da Constituição Federal/1988, da Lei 1060/1950, da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007 e da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, ambas do Conselho da Justiça Federal, da Resolução CF-RES-2012/002201, de 28/08/2012, do Conselho da Justiça Federal, e da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF N. 20, de 18/10/2012,

FAZ SABER a todos os interessados que, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins, será aceito, a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições aqui estabelecidas.

**1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA**

- 1.1 O acesso ao sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Tocantins, no endereço eletrônico [www.jfto.jus.br](http://www.jfto.jus.br), no "link" específico disponível na referida página.

**2. DO CADASTRAMENTO**

- 2.1 O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, assistente social, perito, tradutor, intérprete e curador no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita/AJG.

**3. DOS REQUISITOS**

- 3.1 São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, advogados dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

- I. Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema (formulário e minicurrículo), com a devida concordância ao Termo de Aceite das exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF n. 558/2007, disponível na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, na rede mundial de computadores ([www.jfto.jus.br](http://www.jfto.jus.br));
- II. Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;
- III. Inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º, da Resolução/CJF n. 558/2007;
- IV. Declaração, se for o caso, de inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os profissionais que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram);

*Handwritten signature*



Continuação do EDITAL DIREF/SJTO/ N. 002/2012

- V. Declaração produzida eletronicamente, dentro do próprio sistema AJG, se for o caso, de retenção do INSS em outras fontes pagadoras, ou no caso de Contribuinte Individual.
- VI. Comprovação da regular inscrição junto à receita fazendária municipal para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS.
- VII. Declaração expressa, na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, em conformidade com a Resolução 558, de 22/5/2007, do CJF, especificando o juízo da Justiça Federal da 1ª Região em que atua o cônjuge, companheiro ou parente;
- VIII. Declaração de dados de conta bancária em nome próprio (vedado conta conjunta), para fins de crédito de honorários, se for o caso;
- IX. Entrega de cópia simples, acompanhada do original, ou cópia autenticada, dos documentos indicados no subitem 4.1 deste edital.

#### 4 DOS DOCUMENTOS

4.1 São documentos de apresentação obrigatória para validação do cadastro:

- I. Documento de identidade oficial;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);
- IV. Carteira ou Comprovante de Inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- V. Diploma ou Certificado de conclusão do curso superior de superior, no caso de ausência de inscrição em Conselho de Classe;
- VI. Certificado de comprovação da área de especialização, se for o caso;
- VII. Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condômino, fatura de cartão de crédito), no mínimo de três meses anteriores ao da apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG;
- VIII. Comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior.

4.2 A cópia dos documentos relacionados acima, acompanhadas dos originais, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias da inscrição pela internet, na unidade indicada no subitem deste edital.

#### 5. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES, PERITOS E CURADORES

5.1 São obrigações dos advogados voluntários e dativos, tradutores, intérpretes, peritos e curadores:

- I. Agir com diligência;
- II. Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- III. Observar rigorosamente o local, dia e horário designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;
- IV. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- V. No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos;
- VI. Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;

*Handwritten signature*



- VII. Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito e ex-officio e de inativação temporária;
- VIII. Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no subitem 4.1, referentes a impostos e contribuições.
- 5.2 São, ainda, obrigações dos peritos:

- I. Responder fielmente os quesitos e, se houver, seguir padronização de laudo adotada pelo juízo, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- II. Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- III. Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

## 6. DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

6.1 As unidades internas de recepção de documentos e validação dos cadastros efetuados no Sistema AJG/CJF são as seguintes:

- a) Núcleo de Coordenação dos Juizados Especiais Federais/Nucod, na sede desta Seccional;
- b) Seção de Protocolo e Suporte Judicial/Sepju, no âmbito das Subseções Judiciárias;
- c) Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/Sepof, no que tange à recepção de documentos e validação dos dados de recolhimentos de INSS e ISS.

6.2 As unidades administrativas indicadas acima recepcionarão a documentação enumerada no subitem 4.1, procedendo à conferência e batimento com os dados inseridos no Sistema AJG pelo profissional, mantendo-se estes em arquivo digitalizado, os quais ficarão disponíveis, a qualquer tempo, à unidade de Controle Interno desta Seccional para fins de auditoria.

## 7. DAS NOMEAÇÕES

### 7.1 DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

- 7.1.1 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico;
- 7.1.2 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa, observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema;
- 7.1.3 Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução/CJF n. 558/2007;

*Handwritten signature*



7.1.4 Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no subitem 3 deste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

## 7.2 DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES

7.2.1 Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

## 8. DO DESCREDENCIAMENTO, DA INATIVAÇÃO E DO RECADASTRAMENTO

### 8.1 DO BLOQUEIO

8.1.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por credenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

- I. A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento das obrigações estabelecidas no subitem;
- III. A pedido do magistrado, quando verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função;

8.1.2 O credenciamento na hipótese do subitem I não desobriga o tradutor, intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados;

8.1.3 Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins determinar o credenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

### 8.2 DA INATIVAÇÃO

8.2.1 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção "inativar" no sistema eletrônico, evitando futuras nomeações.

### 8.3 DO RECADASTRAMENTO

8.3.1 É obrigatório o cadastramento, nos termos deste edital, dos profissionais já atuantes na Seção Judiciária do Tocantins, observando-se todas as exigências para o cadastramento.

*Assinatura*



9. DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 DO VALOR

- 9.1.1 A remuneração dos profissionais, cuja atuação é objeto deste edital, observará as regras estabelecidas na Resolução/CJF n. 558/2007 e alterações posteriores;
- 9.1.2 Os advogados voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94;
- 9.1.3 Compete ao juízo da causa, em se tratando de varas federais, verificar, quando da expedição da requisição de pagamento de honorários ou verbas sucumbenciais, a regularidade da inscrição do cadastro do profissional.

9.2 DO ARBITRAMENTO

- 9.2.1 O arbitramento dos honorários dos profissionais far-se-á na forma da Resolução/CJF n. 541/2007 e da Resolução/CJF n. 558/2007 e eventuais alterações.
- 9.2.2 O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.
- 9.2.3 Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa, de acordo com os valores fixados em tabela própria e, atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local e sua realização.

9.3 DO PAGAMENTO

- 9.3.1 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira;
- 9.3.2 A efetivação do pagamento somente será efetuada mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos;
- 9.3.3 Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constante da proposta orçamentária da Seção Judiciária do Tocantins até que ocorra suplementação de crédito.

10. DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS

10.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA/IRPF

- 10.1.1 A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda, conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal/RFB.

10.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RGPS/INSS

- 10.2.1 Será retida a contribuição para o regime geral da previdência social (RGPS/INSS) sobre a remuneração total paga no mês, observando-se os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdência/RFB.

*uuuu*



Continuação do EDITAL DIREF/SJTO/ N. 002/2012

- 10.2.2 Para efeito de cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente, dentro do próprio sistema AJG, devidamente assinada, na forma do art. 1º, § 2º, III, alíneas "a" e "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, informar parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual.
- 10.2.3 No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela Seção Judiciária do Tocantins também será levada em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

### 10.3 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

- 10.3.1 Incidirá sobre valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas na legislação da receita fazendária municipal, na forma declarada e constante no comprovante de inscrição apresentado.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A Justiça Federal de Primeiro Grau do Tocantins poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, bem como ordenar a apresentação de outros documentos reputados necessários e não mencionados neste edital.
- 11.2 O presente edital deverá ser publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação, no Portal Institucional desta Seção Judiciária e nos locais de costume neste Fórum.
- 11.3 O credenciamento de novos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições aqui estabelecidas.
- 11.4 Fica sobrestada a validação de cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da Assistência Judiciária Gratuita na Seção Judiciária do Tocantins até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios de objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da Lei 8666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 11.5 Os casos omissos decorrentes deste edital serão resolvidos pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Tocantins.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2012.

  
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND  
Juíza Federal Diretora do Foro